



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CGC/MF 76.245.042/0001-54

## LEI N°1028/2014

**SÚMULA:** Obriga as agências bancárias de Jataizinho a instalarem porta eletrônica giratória, conforme específica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** É obrigatória, nas agências bancárias do Município, a instalação de porta eletrônica giratória de segurança individualizada em todos os acessos destinados ao público.

**§ 1º.** A porta a que se refere este artigo deverá entre outras, obedecer às seguintes características técnicas:

- a) equipada com detector de metais;
- b) travamento e retorno automático;
- c) abertura ou janela para entrega, ao vigilante, do metal detectado;
- d) vidros laminados e resistentes ao impacto de projéteis oriundos de armas de fogo até calibre 45.

**§ 2º.** A exigência contida neste artigo poderá ser dispensada para uma ou mais agências, pela autoridade competente, com base em parecer técnico.

**§ 3º.** As fachadas das agências e postos de serviços bancários deverão ser condizentes com o equipamento de segurança de que trata este artigo.

**Art. 2º.** O estabelecimento bancário que infringir o disposto nesta Lei ficará sujeito às seguintes penalidades:

- a) advertência: na primeira autuação, o banco será notificado para que efetue a regularização da pendência em até 30(trinta) dias úteis;
- b) multa: persistindo a infração, será aplicada multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); se, até 30(trinta) dias úteis após a aplicação da multa, não houver regularização da situação, será aplicada uma segunda multa no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);
- c) interdição: se, após 30(trinta) dias úteis da aplicação, o Município procederá à interdição do estabelecimento bancário.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná  
CGC/MF 76.245.042/0001-54

---

**Art. 3º.** Os estabelecimentos bancários terão um prazo de até 180(cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Lei, para instalar o equipamento exigido no Art. 1º.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, Aos vinte dias do mês de novembro de dois mil e quatorze.

**ELIO BATISTA DA SILVA**  
Prefeito Municipal